|  |  |
| --- | --- |
|  | **MINUTA**  **PROTOCOLO DE ESTÁGIO** |

**O Estado-Maior-General das Forças Armadas (EMGFA)**, neste ato representada pelo \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (cargo da entidade), \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (posto e nome), por designação do General Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, adiante designada por Entidade de Acolhimento.

E

A/ O\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(**Universidade, Faculdade, Instituto, Escola**), Pessoa Coletiva n.° \_\_\_\_\_\_\_\_, com sede no(a), \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ representado(a) pelo(a) (Diretor Pedagógico, Coordenador de Estágio, Professor Orientador do aluno), nos termos do/ da \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, adiante designada por Entidade de Ensino/Entidade Formadora,

É celebrado o presente Protocolo de Cooperação para a realização de Estágio(s), nos termos das cláusulas seguintes:

***Cláusula 1ª***

**(Âmbito e Objeto)**

1. O presente Protocolo estabelece as bases de cooperação para a realização de Estágio(s) para alunos de cursos de Licenciatura, de Mestrado e de Pós-graduação/Profissionais ministrados pela Entidade de Ensino/Entidade Formadora, nos termos da \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, e do Despacho n.º 064/18, de 11 de maio, do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas.
2. O(s) Estágio(s) decorrente(s) da assinatura deste protocolo não confere(m) direitos remuneratórios, não gerando ou titulando relações de trabalho subordinado, sendo destinado(s) ao(s) aluno(s):

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Estagiário | Curso | Ano |
|  |  |  |
|  |  |  |

***Cláusula 2ª***

**(Duração)**

O(s) Estágio(s) decorre(m) entre \_\_\_\_\_\_\_ /\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e

\_\_\_\_\_\_\_ /\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ durante o horário normal de funcionamento da Entidade de Acolhimento.

***Cláusula 3ª***

**(Plano de Estágio)**

1. O(s) Estágio(s) decorre(m) segundo um plano de estágio, estabelecendo a finalidade, os objetivos específicos e as atividades a desenvolver pelo aluno.
2. O plano de estágio é preparado, supervisionado, avaliado e formalizado, em estreita colaboração com o Professor Orientador do aluno, designado pela Entidade de Ensino/Entidade Formadora, e o supervisor (tutor) nomeado pela Entidade de Acolhimento, sendo obrigatoriamente assinado por ambos.

***Cláusula 4ª***

**(Obrigações do Aluno estagiário)**

O aluno estagiário obriga-se a durante o estágio:

1. Respeitar os aconselhamentos dos seus supervisores/orientadores;
2. Realizar as suas tarefas com zelo e responsabilidade, guardando o sigilo e lealdade que se exige aos funcionários do EMGFA;
3. Ser assíduo, pontual, disciplinado e mormente aos aspetos de segurança existentes nos locais de estágio;
4. Assinar um “Termo de Responsabilidade”, em anexo ao presente protocolo e que dele faz parte integrante;
5. Apresentar um relatório escrito do estágio ao respetivo supervisor (tutor), em modelo disponibilizado pela Entidade de Acolhimento, nos seguintes termos abaixo indicados:
   1. O tutor colabora com o professor orientador no acompanhamento e avaliação do desempenho do estagiário para efeitos curriculares;
   2. Os estagiários devem apresentar um relatório escrito do estágio ao tutor, no modelo disponível na Internet no sítio institucional do EMGFA, até três dias antes do final do estágio;
   3. O órgão de acolhimento do estágio procede ao envio à Divisão de Recursos (DIREC) do relatório do estágio referido na alínea anterior, acompanhado do “Questionário ao Estagiário”, do “Questionário ao Orientador”, facultado ao tutor pelo estagiário, e do “Questionário ao Tutor”, conforme modelos disponíveis na Internet no sítio institucional do EMGFA.

***Cláusula 5ª***

***(Direitos do Aluno estagiário)***

O aluno estagiário tem direito a:

1. Receber dos seus supervisores/orientadores, quer na Entidade de Ensino/Entidade Formadora quer na de Acolhimento, as indicações e apoios necessários à boa execução do seu exercício;
2. Beneficiar de um seguro, da responsabilidade da Entidade de Ensino/Entidade Formadora, que garante a cobertura dos riscos de deslocações por obrigação do estágio, bem como das atividades a desenvolver durante esse período.

***Cláusula 6ª***

**(Obrigações da Entidade de Ensino/Entidade Formadora)**

A Entidade de Ensino/ Entidade Formadora obriga-se a:

1. Assegurar, durante o estágio, todos os benefícios escolares de que o aluno estagiário é titular;
2. Fazer um seguro de acidentes pessoais e responsabilidade civil que cubra eventuais danos sofridos ou causados pelo aluno estagiário, em resultado de deslocações e da sua atividade na Entidade de Acolhimento, no âmbito do presente protocolo, apresentando para o efeito o comprovativo da apólice de seguro no momento da assinatura do protocolo;
3. Assegurar a ligação à Entidade de Acolhimento, nomeadamente por intermédio do Professor Orientador, para acompanhamento da evolução do aluno estagiário, execução do Plano de Estágio, orientação técnica e esclarecimento de quaisquer dúvidas ou omissões;
4. Assegurar que o aluno estagiário conhece os direitos e obrigações decorrentes do presente protocolo.

***Cláusula 7ª***

**(Obrigações da Entidade de Acolhimento)**

A Entidade de Acolhimento obriga-se a:

1. Indicar um supervisor (tutor), remetendo à Entidade de Ensino/Entidade Formadora a sua identificação e contactos;
2. Definir o Plano de Estágio em conjunto com o Professor Orientador da Entidade de Ensino/Entidade Formadora;
3. Orientar o trabalho desenvolvido pelo(s) aluno(s) estagiário(s) no âmbito do Estágio, em articulação com o Professor Orientador da Entidade de Ensino/Entidade Formadora;
4. Facilitar a realização do trabalho do aluno estagiário, sem prejuízo da laboração normal da Entidade de Acolhimento;
5. Assegurar o Registo da Assiduidade do(s) aluno(s) estagiário(s);
6. Proporcionar ao(s) aluno(s) estagiário(s), as condições adequadas à concretização dos objetivos de estágio, nomeadamente as facilidades de natureza administrativa, incluindo a eventual concessão de uma refeição principal (almoço) nos dias de permanência na entidade de acolhimento, a qual suporta os inerentes custos;
7. Assegurar a informação e avaliação da evolução do aluno estagiário, preferencialmente através de reuniões periódicas, com o Professor Orientador de Estágio, bem como o relatório previsto na cláusula 4ª.
8. Emitir, no final do estágio, um Certificado de Frequência.

***Cláusula 8ª***

**(Direitos da Entidade de Acolhimento)**

A Entidade de Acolhimento:

1. Orienta o exercício do aluno estagiário, em acordo com o Professor Orientador, no sentido que considere mais útil ao aluno e benéfico para a Entidade de Acolhimento;
2. Beneficia do aconselhamento técnico que possa colher da Entidade de Ensino/ Entidade Formadora;
3. Dar aproveitamento prático aos resultados do exercício do aluno estagiário, se os considerar úteis à sua atividade.

***Cláusula 9ª***

**(Vigência)**

O presente protocolo permanece em vigor durante o período de estágio determinado na cláusula 2ª.

O presente protocolo é assinado em dois exemplares, ficando cada um deles na posse das Entidades.

Lisboa, \_\_\_\_\_\_\_de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

|  |  |
| --- | --- |
| *A Entidade de Acolhimento,* | *A Entidade de Ensino/ Entidade Formadora,* |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |